



## **PROJETO DE LEI N.º 2.639, DE 2019**

(Do Sr. Sóstenes Cavalcante)

Estabelece o sexo biológico como critério exclusivo para a definição do gênero em competições esportivas oficiais no Brasil.

## **DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-2596/2019.

## **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL** Art. 137, caput - RICD

2

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O sexo biológico será o critério exclusivo para definir o gênero

dos atletas em competições esportivas profissionais no Brasil.

Art. 2º - As entidades de administração do desporto deverão averiguar

o disposto nesta Lei, na ocasião das inscrições de atletas em suas respectivas

competições.

Parágrafo único - Em caso de inobservância do caput deste artigo, as

entidades de administração do desporto serão multadas, conforme regulamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO** 

Este Projeto de Lei visa a defender o princípio da justiça nas

competições esportivas profissionais realizadas em território brasileiro.

A participação de atletas do sexo masculino que, após cirurgias de

redesignação sexual e/ou tratamentos hormonais, passam a integrar equipes

femininas, realidade presente em algumas modalidades esportiva do país, causa

evidentes desequilíbrios técnicos e coloca em risco a própria lisura das competições.

Isso ocorre, pois, mesmo o controle dos níveis de testosterona

sanguínea abaixo de 10nmol/L, de ao menos 12 meses anteriores à disputa de um

torneio, condição do Comitê Olímpico Internacional (COI) para aceitação de mulheres

transgêneros no esporte, não altera significativamente a musculatura e a estrutura

óssea, própria do sexo masculino, especialmente em atletas com composição corporal

já completa.

Assim, do ponto de vista fisiológico, esses atletas vêm apresentando

injustas vantagens comparativas. Trata-se, portanto, de proposição que visa a

promover o equilíbrio no esporte masculino e feminino, sem qualquer tipo de juízo de

valor acerca das opções da vida privada de homens e mulheres.

Contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação do

presente projeto.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 2019.

Deputado SÓSTENES CAVALCANTE

**FIM DO DOCUMENTO**